

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Projeto de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">674/XIV/2.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Dez Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português (PCP)
<b>Título:</b>	Regula as relações de trabalho no exercício profissional da advocacia
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	NÃO
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	SIM
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	Não parece justificar-se
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	Não
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Trabalho e Segurança Social (10.<sup>a</sup>) em conexão com a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.<sup>a</sup>)</b>

**Observação:** Apesar de o documento aprovado pela Conferência dos Presidentes das Comissões Parlamentares, na reunião de 11 de dezembro de 2019, relativo às competências das comissões permanentes para a XIV Legislatura referir que «no que respeita às associações públicas profissionais – Câmaras ou Ordens Profissionais –, são atribuições específicas da Comissão (Comissão de Trabalho e Segurança Social) as matérias relativas à criação, extinção, fusão e cisão de ordens profissionais e todas as alterações subsequentes relacionadas com o exercício da profissão», o Projeto de Lei n.º 1175/XIII/4.<sup>a</sup> (BE) - Regula as relações laborais existentes na advocacia, que havia baixado à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, foi redistribuído à 10.<sup>a</sup> Comissão por solicitação do Sr.

Presidente da 1.<sup>a</sup> Comissão, considerando que a iniciativa prevê “a regulação das relações laborais no âmbito da advocacia, mas remetendo para o Código do Trabalho”.

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa parece **cumprir** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

A assessora parlamentar,  
Maria Nunes de Carvalho

Assembleia da República, 12 de fevereiro de 2021